



29/12/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E O ENGENHEIRO CIVIL CLAUDIO GUERRERO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDOS PERICIAIS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, INSTITUÍDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CANALIZAÇÃO DO RIO SÃO DOMINGOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, estabelecida à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Dr. LUIS CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.449.504-SSP-SP e CPF/MF nº 412.197.918-49, residente e domiciliado à Rua Floresta Azul, 240, Jardim Caparroz, nesta cidade de Catanduva-SP e o Eng. Civil CLAUDIO GUERRERO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.944.331-SSP-SP, CPF nº 634.446.158-68, CREA/SP nº 0600954325, com residência fixada na cidade de Catanduva-SP, à rua(Av) Itajobi, nº 86, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do art. 24, inciso II, tem entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO, por força deste instrumento, se obriga a prestação de serviços para emissão de laudos periciais para a Comissão Especial de Inquérito, instituída por esta Câmara Municipal, objetivando a apuração de possíveis irregularidades na canalização do Rio São Domingos(Req. Nº 353/2019).

1.2 - No(s) laudo(s) a ser(em) emitido(s), objeto do presente contrato, inclui ainda a perícia de quantidades de concreto utilizado na obra, bem como a análise dos projetos e seus anexos de posse da Comissão Especial de Inquérito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ENTREGA

2.1 - O CONTRATADO se obriga a entregar o(s) laudo(s) no prazo de 30(trina) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO PROJETO ARQUITETÔNICO

3.1 – O preço contratado para a elaboração dos projetos indicado neste instrumento é de R\$ 13.587,00,00(treze mil e quinhentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo Único - A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme apresentado na proposta inclusa no processo.



34 11.1

CLÁUSULA QUARTA – MULTA

4.1 – Fica estabelecida uma multa de 5%(cinco por cento) pela inobservância, pelas partes contratantes, de qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITO AUTORAL

5.1 – O(s) laudos periciais, por força contratual, são propriedades da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93 e toda modificação a ser introduzida ou qualquer alteração nos mesmos deverá ser feita através da Presidência da Câmara devendo, neste caso, a Comissão Especial de Inquérito solicitar por escrito as modificações e/ou alterações necessárias, com expressa concordância de seu autor.

5.2 – Ao autor contratado é assegurado o direito de acompanhar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, de modo a garantir que a utilização do(s) laudo(s) estão de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos neles estabelecidos(Lei nº 5.194/1966).

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Catanduva para dirimir as dúvidas relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Catanduva, em 24 de abril de 2020.

VEREADOR DR. LUIS CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Presidente da Câmara

ENG. CIVIL CLAUDIO GUERRERO
CREA /SP – 060.095.432-5

TESTEMUNHAS:

Nome: Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 3/5

RG.....: 13.419.329-5

Nome: Paulo Roberto de Moraes

RG.....: 10.545.931-SSP-SP